



Câmara Municipal

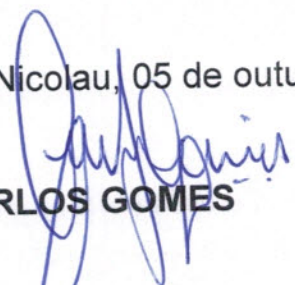
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício do Executivo nº 703/2021 – Do Executivo – Encaminha veto ao Autógrafo nº 118/2021, que dispõe no âmbito do Município de São João da Boa Vista sobre a proibição de manter pássaros em gaiolas e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à manutenção do Veto Integral ao Autógrafo.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de outubro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

18.10.2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

24 de setembro de 2.021

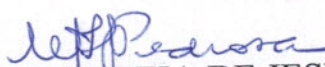
Of.GAB.nº **552/2021**
Senhor Presidente:

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 703/2021

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município vetei, na sua totalidade, o Autógrafo nº 118/2021, que dispõe no âmbito do Município de São João da Boa Vista sobre a proibição de manter pássaros em gaiolas e dá outras providências.

O autógrafo em referência está sendo vetado pois já existe lei específica que trata do tema, e também por ser uma atribuição/demanda da Polícia Ambiental.

Renovo nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em anexo em:

24/09/2021

Jane Carvalho
funcionária



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2.021.

“Dispõe no âmbito do Município de São João da Boa Vista sobre a proibição de manter pássaros em gaiolas e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Carlos Gomes)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º – É proibido criar e manter pássaros exóticos, domésticos e domesticados presos em gaiolas no município de São João da Boa Vista.

Parágrafo únicoº- O disposto nesta Lei não se aplica àqueles que já possuem pássaros em gaiolas na data da publicação desta Lei, nem aqueles que tiverem licença do órgão ambiental competente para mantê-los em gaiolas, desde que atendidas as normas ambientais vigentes.

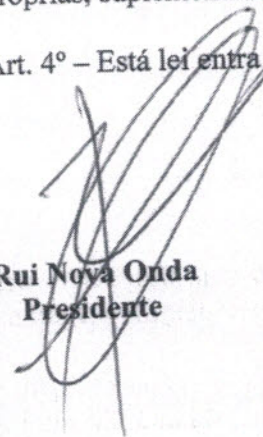
Art. 2º – A proibição que trata o artigo 1º se dará para pessoa física e jurídica.

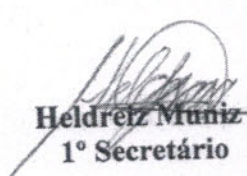
Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica a órgãos de proteção.

Art. 3 – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


Rui Nova Onda
Presidente


Helder Muniz
1º Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (31.08.2021).